

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA LAVA JATO
FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E A SEMPRA
PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 04/2017**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço AV JOÃO GOMES CARDOSO, N.º 1342, PARQUE AYRTON SENNA, CEP 32.143.353 Tel. (37) 3231-6444 / (37) 99993-1183, aqui representada pelo Sr.(a) VALDÊNIA PIRES SOARES, CPF n.º xxx.020.106-xx, função SÓCIO ADMINISTRADOR, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ em trecho paralelo a Av. Contagem do Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG (próximo aos lavadores de carros), conforme especificações estabelecidas no anexo I do edital e nas cláusulas que se seguem.

1.2 - A Obra de Engenharia para execução de pavimentação asfáltica tem como objetivo a otimização de vias, neste caso manutenção da via através de pavimentação asfáltica, proporcionando conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção

1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES

Execução de 1.045,00 m² de pavimentação asfáltica de via.

A pavimentação de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com

manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

DOS SERVIÇOS:

Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá do Departamento de Engenharia, o levantamento dos serviços a serem executados, contendo a localização da via, trecho, extensão, largura e as especificações dos serviços.

Para que haja compatibilidade de horário de funcionamento do entreposto com a execução dos serviços, torna-se necessário trabalhos em feriados e/ou mesmo noturnos.

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços.

A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Ceasaminas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.

Para atendimento das necessidades de fornecimento de mistura betuminosa, a contratada deverá obter a massa asfáltica em quantidades suficientes para a execução dos serviços na(s) Usina(s) por ocasião da contratação.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após regularização do terreno, faz-se a base com brita corrida, espessura 10 cm .

IMPRIMAÇÃO

A imprimação deverá ser efetuada com equipamento Caminhão Espagidor de Asfalto.

O equipamento de espargimento deverá ser previamente verificado e aferido, de modo que sejam determinadas, antes do início efetivo dos trabalhos, as condições para que este propicie a taxa de aplicação de ligante por metro quadrado estabelecido.

Seus bicos de espargimento deverão propiciar leques bem definidos, sem falhas ou escorrimentos.

O material a ser utilizado para a execução da imprimação será Asfaltos Diluídos de Petróleo tipo cura média - CM 30.

Eventuais falhas na imprimação e nos trechos de forte inclinação transversal, a aplicação do ligante deverá ser efetuada manualmente, com mangueira de pressão com bico fino.

Com a emulsão ainda não rompida, deverão ser vassourados os pontos que apresentarem concentração excessiva desta.

A fim de evitar-se sobreposição de aplicação de ligante asfáltico, o que resultaria em taxa elevada, com risco de migrar para a superfície do novo revestimento, os pontos de início e término de serviços deverão ser cobertos com papel GRAFT ou MADEIRIT, porque, no início, a área a ser coberta deverá ser a já imprimida e, no término, devido a necessidade de se criar uma linha definida de parada.

A fim de se evitar que o entupimento de um bico de espargimento provoque faixa contínua não pintada, a altura da barra de espargimento deve ser aquela que propicie que os vértices do leque formado pela emulsão de dois bicos não consecutivos se encontrem na superfície do pavimento, sem que haja transpasse. Contudo, constatada a falha de um ou mais bicos, a faixa de menor concentração deverá ser completada manualmente, com caneta de pressão e bico fino.

CAMADA DE ROLAMENTO

A camada de rolamento deverá ser executada com espessura de 5 cm constante. Para o lançamento e compactação da mistura deverão ser utilizados os equipamentos: Vibroacabadora de Asfalto, Rolo Compactador de Pneus, Rolo Compactador Tandem Vibratório e Caminhão Espagidor de Asfalto.

Antes do efetivo lançamento da mistura asfáltica, deverá ser efetuada a verificação da superfície imprimada, a fim de que eventuais anomalias

sejam sanadas.

Caso a superfície imprimada apresente-se úmida, esta deverá ser soprada, com jatos de ar comprimido, até sua completa secagem.

A largura da faixa de lançamento da mistura deverá ser conforme estabelecido em planta de execução e/ou conforme orientação da fiscalização.

Não devem ser executadas juntas transversais nos pontos de frenagem, de aceleração dos veículos, nos pontos onde os esforços tangenciais são maiores, como em trechos de curva acentuada.

Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais.

Nos pontos onde os serviços de rastelamento sejam necessários, sobre estes deverá ser efetuado o salgamento com a fração fina da mistura asfáltica (passando por peneira de malha de 4,75 mm), antes de iniciar-se a compactação.

Caso exista a necessidade de rastelamento da junta longitudinal, este não deverá se dar no sentido perpendicular à faixa lançada, de modo a evitar-se a ocorrência de ondulações ou abertura na interface da faixa contígua.

Eventuais falhas no lançamento da mistura deverão ser preenchidas com material colhido na concha ou na mesa da vibro-acabadora, pisoteados para garantir pré-compactação, para após serem nivelados por rastelamento.

Toda sobra de material resultante de rastelamento deverá ser descartada, vedando-se sua reutilização.

O lançamento da mistura deverá se dar na temperatura obtida na curva de "Viscosidade SSF x Temperatura", onde o ligante apresente viscosidade de 140 seg. + -15 seg. e ainda, com temperatura ambiente nunca inferiores a 10°C, nem com tempo chuvoso.

A fim de se evitar ondulações no lançamento da mistura asfáltica, a vibro-acabadora não deve empurrar os caminhões.

DRENAGEM



Deverá se assentado 80 m de meio-fio, 136 m de sarjeta, 80 m canaleta, 7 caixas 90x 120x150 cm com grelhas ferro fundido, 210 m² de plantio de gramas, conforme croqui em anexo neste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2017, e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de

Serviço;

2.1.13. Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14. Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15. Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.1.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.1.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

2.1.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

2.2 - DA CONTRATANTE

2.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

2.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

2.2.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

2.2.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

3.1 – O Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEMFA, da CEASAMINAS, por intermédio dos engenheiros Eduardo de Souza Rodrigues e Ronan Siuves, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

3.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

3.4 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

3.5 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias, sendo 60 (sessenta) dias para execução, 15 (quinze) dias para mobilização e 15 (quinze) dias para entrega, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 89.820,42 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), correspondente à execução dos serviços, de conformidade com a proposta da CONTRATADA, como segue:

PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICA

ITEM	CÓD.	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	R\$ 46,23	R\$ 58,31	R\$ 932,96
2	90775	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 19,10	R\$ 24,09	R\$ 2.409,00
3	72961	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITOS ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M²	1.045	R\$ 1,11	R\$ 1,40	R\$ 1.463,00
4	73711	SINAPI	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M³	105,00	R\$ 68,00	R\$ 85,78	R\$ 9.006,90
5	72945	SINAPI	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM 30	M²	1.045,00	R\$ 3,25	R\$ 4,10	R\$ 4.284,50
6	72965	SINAPI	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOS USINADO A QUENTE CBUQ CAP 50/70 EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	125,00	R\$ 195,95	R\$ 247,17	R\$ 30.896,25
7	72942	SINAPI	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR 1C	M²	1.045,00	R\$ 1,17	R\$ 1,48	R\$ 1.546,60
8	73714	SINAPI	CAIXA PARA RALO COM GRELHA FOFO 135 KG DE ALV TIJOLO MACIÇO 7X10X20 PAREDES DE UMA VEZ 0,20 CM DE 0,90 X 1,20 X 1,50 M EXTERNA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO AREIA BASE CONC FCK = 10 MPA EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	UNID	7,00	R\$ 1.128,21	R\$ 1.423,12	R\$ 9.961,84
9	2620	SINAPI	MEIO FIO DE CONCRETO SIMPLES SOBRE A BASE DE CONCRETO SIMPLES E REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇÃO 1.3	M	80,00	R\$ 23,80	R\$ 30,02	R\$ 2.401,60
10	93363	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA AF 03/2016	M³	30,00	R\$ 45,72	R\$ 57,67	R\$ 1.730,10
11	94969	SINAPI	CONCRETO FCK = 15 MPA TRAÇO 1.3 CIMENTO AREIA MEDIDA BRITA 1 PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L AF 07/2016	M³	10,00	R\$ 231,85	R\$ 292,46	R\$ 2.924,60
12	DRE-TUB-060	SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA 1D = 300 MM	M	40,00	R\$ 44,23	R\$ 55,79	R\$ 2.231,60
13	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA AF 04/2016	M³	30,00	R\$ 16,64	R\$ 20,99	R\$ 629,70
14	93595	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA UNIDADE TON XKM AF 04/2016	TXKM	3.000,00	R\$ 0,42	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
15	85180	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDAS EM ROLO	M²	210,00	R\$ 9,58	R\$ 12,08	R\$ 2.536,80
16	CBR-VIA-015	SINAPI	ESCAVAÇÃO E CARGA COM TRATOR E CARREGADEIRA MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	50,00	R\$ 3,52	R\$ 4,44	R\$ 222,00
17	73859/002	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M²	210,00	R\$ 0,92	R\$ 1,16	R\$ 243,60
18	94287	SINAPI	EXECUCUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO A QUENTE MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO 30 CM BASES X10 CM ALTURA AF 06/2016	M	136,00	R\$ 22,88	R\$ 28,86	R\$ 3.924,96
19	DRE-CAN- 075	SETOP	CANALETAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO MOLDADA IN LOCO T LARGURA 30 CM	M	80,00	R\$ 107,90	R\$ 136,11	R\$ 10.888,80
TOTAL SEM BDI:						R\$ 71.206,93		
TOTAL DO BDI:						R\$ 18.613,49		
TOTAL GERAL:						R\$ 89.820,42		

CÁLCULO DO BDI – RODOVIAS E CONGÊNERES			
PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DO BDI	%	VERIFICAÇÃO	CÁLCULO DO BDI
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,80%	OK	26,14%
SEGURO E GARANTIA (S+G)	0,32%		CONDIÇÃO
RISCO (R)	0,50%		
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,02%	OK	
LUCRO (L)	6,64%	OK	
IMPOSTOS: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (4,50%)	8,15%		
IMPOSTOS: ISS (MUN.)	2,50%	OK	
CONTROLE			
BDI CALCULADO →	26,14%		
BDI ADMISSÍVEL			

Obs 01: Valores monetários expressos na moeda Real.

Obs 02: Nos valores apresentados nesta proposta de preços estão incluídos todos os custos relativos à engenharia, desmontagem dos componentes não aproveitáveis, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os impostos, maquinário e matéria prima necessários ao projeto, fabricação, embalagem, transporte e montagem na obra de todos os equipamentos expressos neste edital. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico e aceite dos materiais/serviços e serão realizados através de medições mensais e pagos 30 (trinta) dias após cada medição, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

5.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura das vendas realizadas no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

5.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6 – A Contratada deverá encaminhar para o Fiscal do Contrato, para recebimento dos serviços prestados, os seguintes documentos:

5.6.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.6.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

5.6.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

5.6.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

5.6.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

5.7 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2017 e seus anexos.

5.8 – O presente contrato não terá reajuste.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **242.200**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

7.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite de percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

7.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

7.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços/materiais pelo prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2 - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 19 de Janeiro de 2018.

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor Presidente em exercício
Juliano Maquiaveli Cardoso

████████████████████
CEASAMINAS
Diretor de Administração e Finanças em
exercício
Altamir José Ferreira

████████████████████
SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

